

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Verde, 02 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, de turno, Dr. Pedro Miguel Rodrigues. — O Oficial de Justiça, Maria Helena Silva Fernandes.

303569593

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 8725/2010

#### Processo: 970/10.0TBVVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Filipe Castro Martins da Silva  
Credor: Fazenda Nacional — Serviços de Finanças de Vila Verde e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 30-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Filipe Castro Martins da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua Padre António Ferreira Peixoto, N.º 65, Vila de Prado, 4730-460 Vila de Prado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Martins Moreira. — O Oficial de Justiça, Eufrazia Fernandes.

303550654

### Anúncio n.º 8726/2010

#### Processo: 972/10.7TBVVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Simão José Araújo Matos  
Credor: Tafe Tratamento Alumínio e Ferro L.ª e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 02-08-2010, às 11.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Simão José Araújo Matos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 239522460, Endereço: Lugar de Chãos, Freiriz, 4730-000 Vila Verde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951 — 2.ª C, Porto, 4000 455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Pedro Miguel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Eufrazia Fernandes*.

303556965

**Anúncio n.º 8727/2010****Processo: 973/10.5TBVVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sérgio Joel Araújo Matos  
Credor: Tafe Tratamento Alumínio e Ferro L.<sup>da</sup> e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 02-08-2010, às 11,14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sérgio Joel Araújo Matos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 230551092, Endereço: Lugar de Chãos, Freiriz, 4730-000 Vila Verde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951 — 2.ª C, Porto, 4000 455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Eufrazia Fernandes*.

303564813

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Deliberação (extracto) n.º 1618/2010**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Julho de 2010:

Dra. Ana Paula da Fonseca Lobo, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto — nomeada Inspectora Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos.

Posse: A partir de 17 de Setembro de 2010, 5 dias úteis.

Lisboa, 03 de Setembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203658774

**PARTE E****UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Aviso (extracto) n.º 17847/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, Paz Maria Assunção Correia dos Santos Costa, cessou funções por motivo de aposentação em 01-09-2010.

27/08/2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.  
203657486

**Aviso n.º 17848/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um

técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o Gabinete de Comunicação e Protocolo da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010 (Aviso n.º 6949/2010):

Candidatos	Avaliação curricular	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final
Maria de Sousa Amorim de Antas de Campos . . . . .	18,67	20	19,53
Sónia Maria de Castro Martins . . . . .	18,00	16	16,70
Ana Afonso Rosas Leitão . . . . .	14,67	16	15,53
Cláudia Sofia Fernandes de Sousa . . . . .	14,67	16	15,53
Carina Sofia do Carmo e Melo dos Santos . . . . .	14,67	16	15,53